

LEI Nº 13/97

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE - ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Pilão Arcado firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 262/97, de 24/06/97, publicada no D.O.U. de 02/07/97 do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 04/97, que autorizou o Acordo de Parcelamento com base na Resolução nº 202/95, de 15/12/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE AGOSTO DE 1997

José Lauro Teixeira da Rocha

JOSÉ LAURO TEIXEIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL